



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2025 – *De autoria da Vereadora Walquíria Oliveira* - Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio no município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2025.


RUI NOVA ONDA


TOMÉ


LUIZ PARAKI

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

18/08/25
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
per delegação
PRESIDENTE

11/08/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
per delegação
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 35/2025

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio no município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no município de São João da Boa Vista, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio, a ser fixado anualmente no dia 07 de agosto, em consonância com o aniversário de publicação da Lei Maria da Penha.

Art. 2º. O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio tem como objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre a gravidade do femicídio e da violência contra a mulher;

II – promover debates, palestras, seminários e campanhas educativas voltadas à prevenção da violência de gênero;

III – estimular a articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a comunidade para a implementação de políticas públicas de proteção à mulher;

IV – divulgar os canais de denúncia, com o 180 (cento e oitenta), e as redes de apoio e acolhimento disponíveis no município e na região;

Art. 3º. Na referida data, poderão ser realizadas atividades alusivas ao tema, tais como:

I – eventos de sensibilização e conscientização;

II – capacitação da sociedade para atendimento e acolhimento de mulheres em situação de risco;

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

4/8/24
per delegação
PRESIDENTE

III – parcerias com organizações da sociedade civil e instituições educacionais para ampliar o alcance das ações;

Art. 4º. O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio será incluído no calendário oficial de eventos do município.

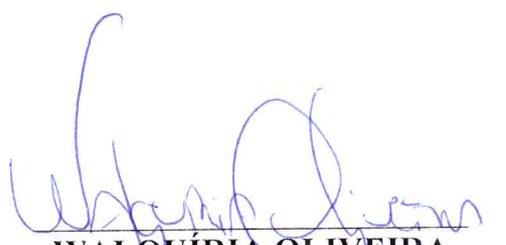
Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar as atividades a serem desenvolvidas para a execução desta Lei através de Decreto.

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de abril de 2025.


WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar no município de São João da Boa Vista o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio, a ser fixado anualmente no dia 07 de agosto, em consonância com o aniversário de publicação da Lei Maria da Penha.

O feminicídio é uma realidade alarmante que afeta milhares de mulheres em todo o Brasil e no mundo. Trata-se do ato extremo de violência de gênero, que resulta no assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres. Segundo dados nacionais, os casos de feminicídio representam uma das formas mais brutais de violação de direitos humanos e refletem uma cultura de desigualdade e violência que precisa ser combatida com urgência.

Em face disso, serve o presente Projeto como forma de fornecer um espaço destinado ao debate, à conscientização e à formulação de políticas públicas.

Conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores e das Nobres Colegas Vereadoras para, juntos, aprovarmos a presente propositura, visando fortalecer ainda mais a segurança das mulheres em nosso município.



WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS